



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 050/2022

Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.615 de 21 de março de 2021 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para abrir crédito por suplementação por superávit no orçamento de 2022 no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) que serão utilizados na secretaria de obras para a aquisição de blocos de concreto para a pavimentação das ruas do município.

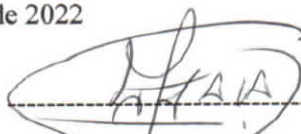
A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e a lei de responsabilidade fiscal.

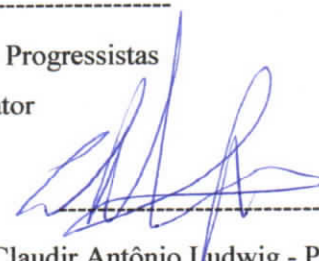
Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela a Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de lei nº 2.615 de 21 de março de 2022.

Encaminhado para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão, 07 de abril de 2022


Ver. Mario Cesar Ajala - Progressistas
Vereador Relator


Ver. Jucelaine Peersch - MDB


Ver. Claudir Antônio Ludwig - Progressistas

☒ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Abstenção

☒ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 050/2022

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.615 de 21 de março de 2022 foi APROVADO por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Barão, 07 de abril de 2022

Ver. Claudir Antônio Ludwig - Progressista

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle Orçamentário
Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde